

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000280/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011682/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003765/2010-86
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATEUS, CNPJ n. 06.587.737/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WELLINGTON DE MENEZES;

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Crateús/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que todos os empregados no comércio de Crateús que o piso salarial da categoria profissional, representada nesta convenção será R\$ 516,00 com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2010 exaurindo-se em 31 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús, não indexados ao piso salarial da categoria previsto na cláusula **primeira**, serão

reajustados em 01 de Janeiro de 2010 com um percentual de 10% (Dez por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS DAS COMISSÕES

O funcionário comissionista isenta-se da responsabilidade, pela qualquer venda a prazo, tido como interno realizada dentro das dependências do estabelecimento, com a anuência de superiores tais como: proprietários e gerentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA SALARIAL DOS COMISSIONISTAS

Fica determinado que a média salarial dos empregados comissionados seja calculada tendo por base os últimos seis meses do salário efetivamente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÕES

Os empregadores farão o registro na CTPS de seus empregados, que recebem a base de comissão, respectivo percentual, bem como o pagamento, especificado na Lei nº. 605/49;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acertados e registrados na carteira de trabalho, durante a vigência desta convenção coletiva, deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado comissionado que não atingir em ganhos por comissão, o valor do piso salarial, terá o valor completado pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - ESTORNO DE COMISSÕES

São vetados os estornos das comissões a que faz jus aos vendedores comissionados em função de vendas efetuadas por motivos de insolvência do cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica proibido após a contratação do empregado o rebaixamento dos valores e seus salários e comissões

PARAGRÁFO SEGUNDO – O excedente às 44 (Quarenta e quatro) horas semanais será pago como hora-extra, com percentual de 70%; conforme a legislação em vigor, ou compensado com dias de folgas, desde que esta seja manifesta das duas partes, Sindicato laboral e Patronal;.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DO CAIXA

O funcionário que trabalha nesta função terá percentual de 15% (Quinze por cento), do piso salarial, para cobrir a quebra do mesmo, a conferência dos valores em caixa, será feita na presença do operador responsável, e se for impedido pelo empregador ou alguém por ele designado, será excluído o funcionário (caixa) de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto terá jus ao salário do substituído enquanto perdura a substituição, desde que não seja inferior ao que normalmente lhe é pago.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente ao sucessor legítimo do falecido, na rescisão do contrato, a quantia equivalente a um piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES

As rescisões obedecerão sempre os preceitos de legislação em vigor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido pela empresa, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTÁGIO DO ESTUDANTE

Durante o período em que empregados estudantes estejam obrigados a estágio escolar, os empregadores facilitarão a realização desse estágio, inclusive compensando, quando possível, as faltas ao trabalho, o qual deverá ser comprovado através de documento hábil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado estudante será obrigado a comunicar ao empregador com antecedência mínima de 48hs, a necessidade da ausência ao trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUE SEM FUNDO E CARTÕES DE CREDITO

O funcionário terá obrigação de pagar a empresa o cheque recebido sem provisão de fundos, desde que não cumpra a determinação da empresa para aceitação destes títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas para recebimentos de cheques serão transmitidas pela empresa de forma escrita para todos os funcionários que desenvolvem esta atividade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS

As farmácias obedecerão ao funcionamento normal do comércio de acordo com que expõe cláusula Décima sexta, valendo também para as mesmas expostas do parágrafo primeiro, segundo, terceiro e quarto

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As farmácias farão revezamento de funcionários quando se tratar de intervalo para almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de plantão facultam-se aos empregados aceitarem verbas extras, conforme expõe a cláusula oitava do parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

O comércio de Crateús, funcionará de segunda à sexta-feira no horário compreendido de 07h00min as 18h00min, e aos sábados de 07h00min as 13h00min, sendo que funcionário gozará diariamente de 02 (duas) horas para o almoço, sendo que a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme preceitua a norma ápice de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comércio poderá funcionar aos domingos em que antecede ao natal e ano novo, desde que haja entendimento entre o sindicato representativo da categoria, o sindicato patronal, com antecedência de 15 (quinze) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O excedente às 44 (quarenta e quatro) horas semanais será pago como hora-extra, conforme a legislação em vigor, ou compensado com dias de folgas, desde que esta seja a vontade manifesta das duas partes, Sindicato laboral e patronal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário de trabalho para o comerciante estudante não poderá exceder às 17h30min sob hipótese alguma;

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração prevista neste parágrafo primeiro, não poderá ser inferior à R\$ 20,00 (Vinte reais) e deverá ser pago no final do expediente a título de abono, fornecendo recibo a sindicato da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SUPERMERCADOS

Os supermercados obedecerão ao horário do comércio, não podendo ultrapassar às 21 (vinte e uma) horas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS FERIADOS NACIONAL ESTADUAL E MUNICIPAIS

Ficam estabelecidos como feriados as datas como tais consideradas mediante leis municipais de Crateús e região dos Inhamuns sancionadas e promulgadas por estes municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em nível do município de Crateús na conformidade da lei nº 605 de 11/04/1972, ficam estabelecidos como feriado as seguintes datas:

- a) **Sexta-feira Santa;**
- b) **Corpus Crist us;**
- c) **06 de julho - Dia do município.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam decretados feriados nacionais pelas leis 10.607, 9093, 6.802 e 662:

- a) **01 de janeiro - Confraternização Universal;**
- b) **21 de Abril - Dia de Tiradentes;**
- c) **01 de Maio - Dia mundial do Trabalhador;**
- d) **07 de setembro - Independência do Brasil;**
- e) **12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;**
- f) **02 de novembro - Finados;**
- g) **15 de novembro - Proclamação da República;**
- h) **25 de dezembro - Natal.**

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É VEDADA A PRORROGAÇÃO DE JORNADA AO ESTUDANTE

Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas, fica assegurado o abono de faltas do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Quando da realização de balanço ou inventários, em jornada superior as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas-extras, além de direitos lanches e refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O DIA DO COMERCÁRIO

Fica assegurado como dia do comerciário Crateúense segunda-feira de carnaval, onde o comércio não funcionará a fim dos comerciários poderem comemorar o dia dedicado à classe.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão, sempre que possível, às férias de seus funcionários estudantes, no período que gozarem férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam autorizadas a quinzenalmente, concederem antecipação de salários, a seus funcionários, desde que esta seja à vontade e possibilidade manifesta das partes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACENTOS HERGOMETRICO

As empresas colocarão acentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar a posição incomodam ou forçada quando a execução da tarefa exigir trabalho sentado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

Obrigam-se os empregadores a fornecerem os seus empregados gratuitamente duas unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS SINDICALIZADOS

É livre a sindicalização dos comerciários, bem como o seu direito de manifestação desde que preservados suas obrigações para com a empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica os empregado livres para colocarem em locais visíveis de suas dependências de trabalho, quadro de aviso destinado a fixação de informações e interesses destes.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús e da Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Ceará - FETRACE, não poderão sofrer suspensão da empresa nem terem seus salários descontados por motivo de afastamento para tratar de interesse de quaisquer destas entidades, desde que o afastamento seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não ultrapasse três dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados sócios, a título de mensalidade o valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria, a favor do sindicato obreiro, conforme autorização expressa em seu pedido de filiação, devendo a mensalidade ser recolhida ao sindicato ou depositada na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência: 0747 - OP.: 003 - Conta 131-3, até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores resultantes do desconto efetuado na forma de “ caput” desta cláusula serão destinados à manutenção da entidade e de seus trabalhos sociais.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Contribuição assistencial dos Empregados – As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado, a descontar do salário do mês de Janeiro de 2010, de seus empregados que recebem salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), limitado desconto até o teto R\$ 17,00 (dezesete reais), dos Empregados dela beneficiado, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) , sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento conforme Art. 545 da CLT , ou depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0747 – Op.: 003 Conta Nº 131-3.

Parágrafo Primeiro destinado a CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL o Sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto a Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Segundo- Direito de Oposição ao Desconto assistencial – O funcionário que não concordar com o desconto terá 10 (Dez) dias a contar da assinatura desta convenção para opor-se , devendo apresentar pessoalmente, declaração escrita junto ao Sindicato que lhe representa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Homologação da Rescisão – As empresas enviarão, preferencialmente para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviços, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

Os empregadores não podem sob hipótese alguma no ato da admissão ou durante o contrato, impedir ou tentar impedir ou ainda ameaçar os empregados quando esses decidirem filiar-se ao sindicato ou participar de alguma forma das atividades do mesmo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O sindicato representativo das categorias são partes legítimas para ajuizarem, junto ao Poder Judiciário, de qualquer natureza tratadas nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O resultado da fiscalização submetida a uma comissão de arbitragem, que será composta de forma paritária por membros do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús – e micro região dos Inhamuns SECC, DRT e SINDCOM na média de dois representantes de cada segmento acima qualificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de ajuizar qualquer ação, as partes buscarão entendimento e solução administrativa, restando à busca de tutela jurisdicional em juízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica convencionado que elejo o foro da cidade de Crateús-Ceará e micro região dos Inhamuns para apreciar toda e qualquer demanda decorrente a inexecução ou infração do presente com renúncia de qualquer outra mais privilegiada que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As controvérsias e omissões serão sempre dirimidas pelas partes, em sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho reservado a competência da justiça comum, de acordo com o juízo do Artigo 25 da CLT

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - - PENA DE DESCUMPRIMENTO

A empresa que deixar de cumprir esta convenção será penada com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria pro cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa em função do descumprimento causado pelo empregado será de 50% (cinquenta por cento) da multa imposta à empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores oriundos da multa estabelecida beneficiam ao reclamante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parte que descumprir esta convenção será, no primeiro momento, advertido por escrito, e em caso de reincidência, apenada com as multas preteritamente estabelecidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Sindicato e a DRT, fiscalizarem o cumprimento da presente convenção

ELIZEU RODRIGUES GOMES
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA

JOSE WELLINGTON DE MENEZES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATEUS

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA